

Prezado Senhor Jailson Laurentino,

ao ler o subitem 8.3, alíneas b.1 e b.2 do Edital, encontrei barreira para poder participar do Pregão Eletrônico N. 84-2013. Segue abaixo, trechos do edital com tal exigência:

"b) serão exigidos:

b.1) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade

com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, acompanhados da respectiva Certidão de RCA (válida), os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado (reprografia)."

Então fui buscar respostas no meio jurídico, se tal exigência é legal, baseando-me no objeto da licitação, sendo como objeto principal, serviços de reprografia.

Diante de tal exigência, a entidade de classe onde os (serviços) funcionários solicitados pelo TRE-SC, deverão por Lei de acordo com atividades de reprografia, estar inscrito no Sindicato das Empresas Gráficas de Florianópolis, e, não no Conselho Regional de Administração (CRA). A Lei nesse caso, só obriga estar inscrito no CRA, quando a empresa tiver mais de 20 funcionários. E a entidade de classe para a empresa que trabalha com serviços reprográficos, é o Sindicato das Indústrias Gráficas de Santa Catarina.

Como sou uma Empresa de Pequeno Porte(EPP), com menos de 20 funcionários, não sou obrigado pela Lei ter um funcionário com formação em Administração, tão pouco estar inscrito em outra entidade que não seja a da minha atuação empresarial, sendo que o meu ramo é gráfico e mão de obra na área gráfica (reprografia), tenho mais de 11 anos de experiência na área, tenho atestados técnicos emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina e ELETROSUL que comprovam a minha capacidade técnica, onde tenho os contratos para comprovar, o CRA nada conhece sobre o trabalho que minha empresa desempenhou, a solicitação do mesmo é justamente para atestar os atestados emitidos pelas entidades públicas e privadas que prestei serviços semelhantes ao pedido do Edital.

Com isso, peço a impugnação do Edital em referência, que só macula e frustra a ampla concorrência, principalmente por micro e pequenas empresas.

CNPJ: 07.593.524/0001-82
JOSUE FARIAS DAL DEGAN EPP

Atenciosamente,

Josué

Florianópolis, 20 de agosto de 2013.